PN PN 14738

PROJETO DE LEI Nº 181/2022

PROJETO DE LEI N° /2022

INSTITUÍ NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DE RIBEIRÃO PRETO, O PROGRAMA "CIDADANIA NAS ESCOLAS", E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º Fica instituído nas Escolas Municipais do Ensino Fundamental da Rede Pública de Ribeirão Preto, o Programa Cidadania nas Escolas.

Art. 2º O Programa dispõe sobre a promoção de palestras por pessoas físicas e jurídicas sobre noções de direito, cidadania e política aos alunos do Ensino Municipal do Ensino Fundamental da Rede Pública - EMEF.

Art. 3º As palestras serão proferidas por profissionais devidamente habilitados, em suas respectivas áreas com conteúdo ilustrativo e educativo, podendo, inclusive, haver a participação de servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação poderá formalizar parcerias com as instituições e entidades da sociedade civil reconhecidas e legalmente constituídas com corpo técnico especializado para divulgação do tema proposto no art. 1º desta lei, sem qualquer custo financeiro à Administração Pública.

Art. 4º As palestras referidas no art. 2º desta Lei abordarão os seguintes temas:

I - Direitos e garantias fundamentais previstos em nossa Constituição Federal;

II - Direitos de cidadania, como o papel e a importância do voto e de outras formas de participação na vida política e dos valores éticos e morais na sociedade.

III - Direitos da criança e adolescente;

IV – Noções sobre Combate a Incêndio e de Primeiros Socorros;

V – Noções sobre o efeito nocivo de cigarro/drogas e suas consequências;

VI - Direito do consumidor;

PROJETO DE LEI Nº 181/2022 - Protocolo nº 21891/2022 recebido em 22/11/2022 16:50:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2AA3-C4C9-A0BF-4443.

VII - Temas sobre o meio ambiente e o direito ambiental;

VIII - Formas de acesso à justiça;

IX - A importância dos três poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário e as suas relações com o cotidiano;

X- Noções de Ciber Bulling (perigos da Internet)

Art. 5º Fica vedado ao palestrante fomentar qualquer questão que faça menção discriminatória de raça, cor, crença, classe social, apologia ao crime ou ainda, que tenha cunho de promoção político partidária.

Parágrafo Único - O palestrante não poderá utilizar vestimenta que promova a formação de opinião partidária, bem como a utilização de distintivos ou qualquer outro meio que faça menção a partido político, bem como deverá respeitar as diversas posições políticas.

Art. 6º Após a aprovação, o presente texto passará a integrar o calendário municipal da educação.

Art. 7º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Ordinária através de Decreto, baixando-se as normas que se fizerem necessárias para sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

FRANÇA
Vereador - PSB

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº XXX/2016. Para conferir o original, acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/generico/conferir_assinatura e informe o número de proposição PN 14738.

PROJETO DE LEI Nº 181/2022 - Protocolo nº 21891/2022 recebido em 22/11/2022 16:50:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2AA3-C4C9-A0BF-4443.

J U S T I F I C A T I V A

Nobres Colegas;

A finalidade principal do presente projeto de lei é levar à classe estudantil, em especial do Ensino Fundamental da rede pública da nossa cidade, uma melhor integração de conhecimento e reflexão das ocorrências presenciadas e veiculadas na mídia, sobre vários temas do convívio familiar e social.

O alinhamento todo se fará para que tenhamos crianças e adolescentes com o mínimo de noção sobre vários assuntos relacionados a sociedade em que convive, seja no âmbito familiar ou social, afim de atingir, a noção básica do exercício da cidadania.

Com muito cuidado os palestrantes com as suas respectivas experiências, apresentarão noções de direitos e deveres constitucional, cidadania, saúde, segurança, etc;

Mas do que necessário, a inclusão de um programa de cidadania nas escolas, por uma justificativa muito real, pela atual realidade acelerada e desenfreada de informações que recebem as nossas crianças e adolescentes.

Com a aprovação do projeto de lei, o nosso município estará investindo numa qualificação mais técnica que poderá fazer toda a diferença na vida dos nossos alunos, que obterão conhecimento útil para toda sua vida.

Entregar noções básicas de cidadania é a garantia de dar um apoio à educação, com a devida preparação básica à formação de um cidadão.

Assim sendo, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 22 de novembro de 2022.

FRANÇA
Vereador - PSB

PROJETO DE LEI Nº 181/2022 - Protocolo nº 21891/2022 recebido em 22/11/2022 16:50:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luís Antônio França
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 2AA3-C4C9-A0BF-4443.